

Trata-se pedido de esclarecimentos nº 3, formulado pela advogada Catherine Gomez, referente ao Pregão Eletrônico TRE/GO nº 90037/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de jardins, para atender demanda desse Tribunal, conforme perguntas e respostas relacionadas abaixo:

PERGUNTAS:

- 1) **No Item 6.3 página 3 do Edital descreve:** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

Já no Termo de Referência descreve:

Item 12.4 página 14 do Termo de Referência: Vedação da participação de sociedades cooperativas de mão de obra no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003 e tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como usualmente é executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade, conforme disposto na Súmula nº 281 do TCU;

Questionamento: Conforme demonstrado nos itens acima, existe uma contradição entre o Edital e o Termo de Referência, com isso solicitamos esclarecimentos se pode ou não a participação de cooperativas no presente processo licitatório.

- 2) **No Termo de Referência, página 14 e no item 8.3 alínea D,** consta o seguinte: “d) Prestação especializada sob demanda (máximo de seis vezes ao ano), para a execução de serviços de conservação, manutenção e replantio de jardins e gramados com o fornecimento de insumos, mudas e/ou gramas necessários à execução do ajuste.”

Questionamento: Esse serviço poderá a cada dois meses ou deve-se seguir obrigatoriamente a periodicidade definida no Anexo III – Instrumento de Medição do Resultado? Ainda sobre esse tópico: Poderá haver intercalação entre os locais da prestação dos serviços ou a contratada terá que mobilizar três equipes para realizar os serviços simultaneamente?

RESPOSTAS:

- 1) Não há contradição entre as cláusulas constantes do Edital e Termo de Referência, pois a vedação de participação de sociedades cooperativas de mão de obra, porém admite a participação de cooperativa de trabalho, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 .

Agora, a lei 14.133/21 traz as possibilidades em que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação:

- a) quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
 - b) quando a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - c) quando qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à administração indicar nominalmente pessoas;
 - d) quando o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [lei 12.690/12](#) (que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2) Deve-se seguir obrigatoriamente a periodicidade definida no Anexo III – Instrumento de Medição do Resultado. Por outro lado seria de bom alvitre reunir com o Chefe do Cartório Eleitoral (Fiscal do Contrato), após a assinatura do contrato já vislumbrando a possibilidade de flexibilização na execução dos serviços, Desde que não haja prejuízo na boa execução da futura avença inexistente óbice em intercalação entre os locais da prestação dos serviços.
- 3)

É o que me incumbia em responder.

Atenciosamente,

Ubiratan Cipriano Aguiar

Agente de Contratação